

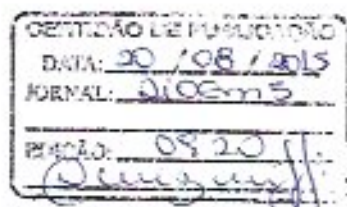


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



LEI N.º 2.543/2.015

SÚMULA: Altera o terceiro item do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.295 de 30 de Maio de 1996 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o terceiro item do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.295 de 30 de Maio de 1996, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAR, sem ônus aos Cofres Municipais, os lotes de terreno abaixo especificados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

"... (inalterado)";

"... (inalterado)";

- Terreno com a denominação de lote urbano nº 23 da quadra 72 da Planta Geral da Cidade com 108,02m² (cento e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados), para Wilmar Ribeiro de Oliveira, RG nº 5.523.166-4.

ARTIGO 2º - A presente alteração dá-se em virtude de que a área constante na Lei nº 1.295/96 está em desconformidade com a Matrícula nº 10.802, a qual consta o registrado o imóvel.

ARTIGO 3º - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 1.295 de 30 de Maio de 1996, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2.015

PUBLIQUE-SE


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0620

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

LEI N.º 2.543/2.015

SÚMULA: Altera o terceiro item do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.295 de 30 de Maio de 1996 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º–Fica alterado o terceiro item do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.295 de 30 de Maio de 1996, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º–Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAR, sem ônus aos Cores Municipais, os lotes de terreno abaixo especificados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal

“... (inalterado);

“... (inalterado);

Terreno com a denominação de lote urbano nº 23 da quadra /2 da Planta Geral da Cidade com 108,02m² (cento e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados), para Wlmar Ribeiro de Oliveira, RG nº 5.523.166-4.

ARTIGO 2º A presente alteração dá-se em virtude de que a área constante na Lei nº 1.295/96 está em desconformidade com a Matrícula nº 10.802, a qual consta o registro do imóvel.

ARTIGO 3º–Os demais Artigos da Lei Municipal n.º1.295 de 30 de Maio de 1996, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 4º–Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2.015.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTIRA

PREFEITO MUNICIPAL

13/08/2015